

Parecer nº 450/2024 - CGM

PROCESSO Nº A/2022-00012

MODALIDADE: Carona CONTRATO: 1531/2022

OBJETO: Contratação de empresa para locação de equipamento multifuncional para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme Adesão a Ata de Registro de Preços 006/2022 – Pregão Eletrônico nº007/2022 – CCLC – ARARI - MA.

TERMO ADITIVO: 2º TA, Referente a Renovação Contratual Por Igual Período e Redução de aprox. 25% sobre o valor do contrato.

VALOR REDUÇÃO TA: R\$ 4.497,75 (quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos).

VALOR GLOBAL: R\$ 13.493,25 (treze mil e quatrocentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES

CONTRATADA: R M C DE SALES - ME.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

- "Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
- I avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.



§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº A/2022-00012, na modalidade Carona, de celebração do 2º TA Referente a Renovação Contratual Por Igual Período e Redução de aprox. 25% sobre o valor do contrato do contrato nº 1531/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de equipamento multifuncional para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme Adesão a Ata de Registro de Preços 006/2022 – Pregão Eletrônico nº007/2022 – CCLC – ARARI - MA.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Proc. Administrativo nº 6.159/2024 (1Doc);
- II. Ofício nº 579/2024 e anexo SEMDES Solicitação;



- III. Justificativa de vantajosidade econômica;
- IV. Manifestação da Empresa;
- V. Certidões de regularidade da empresa;
- VI. Cópia do contrato nº 1531/2022;
- VII. Cópia do 1º TA nº 758/2023;
- VIII. Minuta do 2º TA;
- IX. Solicitação de dotação orçamentaria:
- X. Encaminhamento de dotação orçamentaria;
- XI. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XIII. Parecer jurídico nº 452/2024-PMP/SEJUR;
- XIV. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Termo Aditivo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada, e as orientações e recomendações no Parecer Jurídico.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos para redução contratual que amparam a celebração do Termo Aditivo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade Processo Licitatório nº A/2022-00012, na modalidade Carona, de celebração do 2º TA Referente a Renovação Contratual Por Igual Período e Redução de aprox. 25% sobre o valor do contrato do contrato nº 1531/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de equipamento multifuncional para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme Adesão a Ata de Registro de Preços 006/2022 – Pregão Eletrônico nº007/2022 – CCLC – ARARI - MA, tendo



em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 09 de agosto de 2024.

Sirlede Ferreira Alves Controladoria Geral do Município